



**SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO AO TCU Nº \_\_\_\_\_, DE 2026**

(Do Sr. EVAIR VIEIRA DE MELO)

*Solicita ao Tribunal de Contas da União informações acerca de possíveis irregularidades na utilização de recursos públicos pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República para contratação de influenciadores digitais e artistas, com indícios de desvio de finalidade, violação aos princípios da administração pública e potencial afronta à legislação eleitoral em ano de pleito.*

Senhor **Presidente**,

Nos termos dos 70 e 71, VII, da Constituição Federal; artigo 24, XI do RICD; art. 232 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União; e art. 4º, I, “b”, da Resolução-TCU 215/2008, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Tribunal de Contas da União pedido de informações acerca de possíveis irregularidades na utilização de recursos públicos pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República para contratação de influenciadores digitais e artistas, com indícios de desvio de finalidade, violação aos princípios da administração pública e potencial afronta à legislação eleitoral em ano de pleito.





Neste esteio solicita-se que o TCU informe:

- *Se a utilização de recursos públicos para contratação de influenciadores digitais, em larga escala e com valores expressivos, observa rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, ou se há indícios de desvio de finalidade na promoção indireta de agenda governamental com viés eleitoral;*
- *Se os critérios de seleção dos influenciadores e artistas contratados são objetivos, técnicos e impessoais, ou se revelam direcionamento indevido, favorecimento pessoal ou alinhamento ideológico como fator determinante;*
- *Se os pagamentos realizados, inclusive aqueles de elevado valor individual, encontram respaldo em parâmetros de mercado auditáveis e justificáveis, ou se configuram possível gasto desproporcional e antieconômico;*
- *Se a intermediação por agências de publicidade tem sido utilizada como mecanismo para diluir responsabilidades e dificultar a transparência quanto aos valores efetivamente pagos aos beneficiários finais;*
- *Se há métricas objetivas de aferição de resultados das campanhas, capazes de demonstrar retorno concreto ao interesse público, ou se os gastos se caracterizam como mera promoção institucional de governo;*
- *Se a destinação significativa de recursos a plataformas digitais específicas observa critérios de isonomia e competitividade, ou se há indícios de concentração indevida de verbas públicas;*
- *Se a divulgação tardia ou incompleta de informações relativas aos cachês pagos configura violação às normas de transparência pública e à Lei de Acesso à Informação;*
- *Se a utilização intensiva de influenciadores digitais em campanhas institucionais, em contexto pré-eleitoral, pode*





*configurar uso indevido da máquina pública para influenciar a opinião pública, em afronta aos princípios que regem o direito eleitoral;*

- *Se há elementos que indiquem possível promoção indireta de agentes políticos, notadamente do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, por meio de campanhas supostamente institucionais;*
- *Se o Tribunal já instaurou ou pretende instaurar procedimento de fiscalização específico para apurar a regularidade, legitimidade e finalidade desses gastos;*
- *Se foram identificadas fragilidades nos mecanismos de controle que possam permitir a instrumentalização da publicidade oficial para fins político-eleitorais;*
- *Diante dos fatos, se o Tribunal pretende adotar medidas cautelares, determinar auditoria específica ou expedir recomendações com vistas a coibir eventual uso indevido de recursos públicos em período sensível do calendário eleitoral.*

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Solicitação de Informação fundamenta-se em informações divulgadas<sup>1</sup> pela imprensa acerca do dispêndio de recursos públicos pelo Governo Federal, sob a gestão do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, para a contratação de influenciadores digitais, artistas e personalidades públicas, com valores que alcançam cifras milionárias.

Os dados indicam pagamentos expressivos a figuras públicas, como a atriz Dira Paes e o carnavalesco Milton Cunha, além da contratação de dezenas de influenciadores digitais, com valores

<sup>1</sup> <https://revistaeste.com/politica/governo-lula-pagou-r-2-milhoes-a-influenciadores-e-artistas-desde-2025/>





individualizados elevados, o que, por si só, já impõe a necessidade de rigorosa análise quanto à economicidade e à finalidade pública dos gastos.

Embora a publicidade institucional seja instrumento legítimo de comunicação governamental, sua utilização deve ser estritamente orientada pelo interesse público, sendo vedado seu emprego como mecanismo de promoção política, construção de narrativa favorável ao governo ou influência indevida sobre a opinião pública.

A gravidade do cenário se intensifica ao se considerar que o ano de 2026 é marcado por relevante processo eleitoral, o que impõe limites ainda mais rigorosos à atuação estatal no campo da comunicação, sob pena de violação aos princípios da isonomia entre candidatos e da lisura do pleito.

Nesse contexto, a utilização massiva de influenciadores digitais — agentes com elevado poder de alcance e capacidade de moldar percepções —, financiada com recursos públicos, levanta fundadas preocupações quanto à possível instrumentalização da máquina estatal para fins político-eleitorais, ainda que sob a roupagem de campanhas institucionais.

Ademais, a ausência inicial de transparência quanto aos valores pagos, bem como a utilização de estruturas intermediárias para operacionalização dos contratos, pode indicar tentativa de mitigar o controle social e institucional sobre tais despesas, o que afronta diretamente os princípios da publicidade e da moralidade administrativa.

Ressalte-se que o uso indevido da publicidade institucional, especialmente em período pré-eleitoral, já foi objeto de reiteradas manifestações dos órgãos de controle e da Justiça Eleitoral, sendo vedada qualquer conduta que possa caracterizar promoção





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

pessoal de autoridades ou interferência indevida no equilíbrio do processo democrático.

Diante desse quadro, impõe-se a atuação firme do Tribunal de Contas da União, a fim de apurar se os recursos públicos estão sendo utilizados de forma legítima e regular, ou se há, na prática, desvio de finalidade, favorecimento indevido e potencial violação às normas que regem tanto a Administração Pública quanto o processo eleitoral.

A presente iniciativa visa, portanto, resguardar a integridade do erário, a lisura do processo democrático e o respeito aos princípios constitucionais que devem nortear toda atuação estatal.

Sala da Sessão, em                      de                      de 2026

**Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO**

Apresentação: 22/04/2026 10:29:50.323 - Mesa

SIT n.22/2026



\* C D 2 6 5 4 9 8 3 3 3 9 0 0 \*